



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária da Bahia
13ª Vara Federal Cível da SJBA

1042304-49.2025.4.01.3300

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: RITA MARCIA ARAUJO DE SOUZA

Advogado do(a) AUTOR: RONIELSON COELHO OLIVEIRA - BA41441

REU: PAULO GABRIEL NEGREIROS DE ALMEIDA, ABRAAO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ, EDSON CUNHA DE ARAUJO, LUIS CLAUDIO STABILLE FURTADO, RAIMUNDA DOS SANTOS E SOUSA, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, ELAINE CRISTINA BARROSO FERREIRA, CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA, IVO DA SILVA

URGENTE: IDOSA (64)

DESPACHO

Salvador, 11 de agosto de 2025.

1. Antes de mais nada, é necessário que a parte autora esclareça se persiste o seu interesse em prosseguir com esta demanda, em face do advento de acordo homologado no último dia 03.07.2025, pelo STF nos autos da ADPF nº 1236/2025. Segundo sítio oficial do STF,

“O ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF), homologou nesta quinta-feira (3) um acordo histórico e estruturante que prevê a devolução integral e imediata de valores descontados indevidamente de aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Os descontos foram realizados por meio de atos fraudulentos e destinados a entidades associativas. O ressarcimento será feito por via administrativa, diretamente na folha de pagamento dos benefícios previdenciários.

O acordo foi firmado entre a União, o INSS, o Ministério Público Federal (MPF), a Defensoria Pública da União (DPU) e o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental [\(ADPF\) 1236](#), ajuizada pela Presidência da República.

Na decisão, o ministro Toffoli destacou que o pacto contou com a participação das principais instituições do Sistema de Justiça, com legitimidade para defender os interesses dos cidadãos. Segundo ele, foi possível “implementar soluções operacionais consensuais para a devolução célere e integral dos valores descontados indevidamente”.

O beneficiário que aderir ao acordo deverá concordar expressamente em receber os valores na



esfera administrativa e desistir de ações judiciais contra a União e o INSS. Ficará preservado, no entanto, seu direito de entrar com ações na Justiça estadual para postular demais direitos em face das associações envolvidas. Já as ações coletivas propostas pelo MPF serão extintas.”

2. Além disso, independentemente da eventual manutenção do interesse de agir, o ministro relator do STF suspendeu as ações judiciais e os efeitos de decisões que tratam da responsabilidade da União e o INSS pelos descontos associativos indevidos realizados entre março de 2020 e março de 2025. Foi mantida, ainda, a suspensão da prescrição (prazo para ajuizamento de ações indenizatórias) até a conclusão da ADPF 1236, para proteger os interesses dos aposentados e pensionistas e evitar “a grande onda de judicialização que já se faz presente em todo o país”.

3. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para manifestação, ressaltando que eventual recebimento de quantias oriundas do acordo celebrado não se coaduna com a manutenção deste processo em curso, havendo risco de caracterização de litigância de má-fé, sujeitando a parte e seu advogado ao peso das cominações legais.

4. Concedo à autora o privilégio da prioridade na tramitação deste processo, em face de sua idade (64 anos, cf. sítio [id 2193973301](#)). Anote-se.

Cumpra-se, **com urgência**.

CARLOS D'AVILA TEIXEIRA

Juiz Federal da 13ª Vara Cível SJ/BA

